



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°003/2014

PROCESSO N° 61985.000004/2014-50

PREGÃO N° 01/2014

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2014, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/CESTA ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DA AMAZUL”

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2014, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei n° 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto n° 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847 - Butantã - São Paulo – SP CEP 05581-001, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade n° 257.859 MB, CPF n° 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO , Carteira de Identidade n° 355.026 MB e CPF n° 551.688.417-91, pela competência que lhe

1





confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SÓDEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor Rodrigo Salzano, RG nº 27.525.719-8, CPF nº 275.428.558-08, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 40/2015/LFV/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

3.1. O presente termo aditivo ao contrato nº 03/2014 tem por objetivo:

3.1.1 Reajustar o valor inicialmente contratado, pelos seguintes motivos:

3.1.1.1 recomposição do valor ocasionado por Acordo Coletivo homologado (art. 65, §8º da lei 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato).

2





3.1.1.2 aumento do número de empregados. (art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93 e Cláusulas Quinta e Décima Sexta do Contrato)

3.1.2 Rescindir o mesmo com base no inciso II do art. 79 da lei 8.666/93 e Cláusula Décima Nona do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor do Contrato que é de R\$ 3.087.532,80 (três milhões e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) passará a ser de R\$ 5.258.454,30 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), tendo em vista o acréscimo estimado de R\$ 2.170.921,50 (dois milhões cento e setenta mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

4.1.1. parte do acréscimo ao valor inicialmente contratado é referente à recomposição de valor em razão de homologação do Acordo Coletivo de Trabalho/2014, no qual a Cesta Alimentação passou de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais), tendo um acréscimo de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por empregado, nos termos do Item 9.1.1 da Cláusula Nona – Do Valor do Contrato;

4.1.2 somado ao acréscimo de 25% ao número de empregados da CONTRATANTE, beneficiários da Cesta Alimentação, que era inicialmente de 1100 funcionários e passará a ser de 1375 funcionários, respeitando o disposto no item 5.1.14 da Cláusula Quinta do contrato.





AMAZUL



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1.1 *Havendo majoração de valores , em virtude de ajustes nos valores de repasse aos empregados, far-se-á a recomposição do valor do contrato sem ônus para a Administração.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.14 *A Contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;*

4.2. Essa alteração modifica a Cláusula Nona – Do Valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Termo Aditivo rescinde amigavelmente o Contrato nº 03/2014, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação aos empregados da AMAZUL, firmado entre as partes em 31 de março 2014, conforme artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993 e item 19.3.2 da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.3 *A rescisão deste Contrato poderá ser:*

(...)

19.3.2. *Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração:*

5.2. Fica rescindido o presente contrato a partir do dia 01/12/2015, revogando-se, portanto, todas as cláusulas do referido contrato.





5.3. A rescisão do contrato em epígrafe será realizado sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Pregão nº 01/2014, quer seja na esfera cível, administrativa, trabalhista, criminal, tributária e previdenciária.

5.4. Como consequência da presente rescisão, os contratantes declaram não possuírem mais nenhuma relação jurídica decorrente das Cláusulas estabelecidas no contrato rescindido bem como não haver mais qualquer obrigação entre elas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

5





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CÓPIAS

10.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologia de Defesa S.A.- AMAZUL

RODRIGO SALZANO
CPF:275.428.558-08
Sodexo Pass do Brasil Serviços e
Comércio S.A.

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia azul tecnologia de Defesa S.A -
AMAZUL

TESTEMUNHAS:

Roberto de C. Rodrigues Jr.
RG: 94013209

Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

